



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o **Automóvel Clube de Portugal – ACP**, n.º de pessoa coletiva 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 24, 1250-195, Lisboa, neste ato representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção e João Pedro de Amaral e Silva Mendes Dias, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante designados como Segundo Outorgante.
É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização do WRC Vodafone Rally de Portugal -2024, nos dias 9 a 12 de maio de 2024, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 75.000,00 Euros (setenta e cinquenta mil euros), que será pago após assinatura do protocolo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto, referido na cláusula anterior.
 - a) O apoio logístico através da preparação e consolidação do piso das classificativas; preparação e limpeza dos espaços destinados aos espetadores;
 - b) Preparação dos percursos adjacentes à PEC considerados necessários para a evacuação;
 - c) Preparação das ZE's (zonas espetáculo para espetadores com colocação de casas de banho, contentores para o lixo e equipa de socorristas;
 - d) Limpeza no final da prova da "pegada ecológica" do mesmo, nomeadamente o lixo gerado pelo público nas ZE's;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

- e) Cedência de equipamentos e recursos humanos necessários para organização da prova;
- f) Disponibilização de ambulâncias e equipas de Bombeiros Voluntários;
- g) Disponibilizar os seus serviços proteção civil, pavimentações, limpezas, carpintaria, serralharia, eletricitas, entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal.

2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 3.127,80 € (três mil cento e vinte e sete euros e oitenta cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior

CLÁUSULA 4ª Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pelo Automóvel Clube de Portugal – ACP, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes
 - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência;
 - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 5ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
 - a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

g) No âmbito do presente protocolo, o Automóvel Clube de Portugal – ACP fica obrigado a organizar nos próximos dias 9 a 12 de maio o WRC Vodafone Rally de Portugal -2024 pontuará para o Campeonato do Mundo de Ralis (WRC) e com o atrativo adicional deste ano se assinalar a 53.ª edição deste campeonato. Esta prova, nas datas acima indicadas, vai uma vez disputar-se nas regiões Centro e Norte de Portugal, sendo que envolverá provas classificativas no concelho de Cabeceiras de Basto – Prova Especial de Classificação (PEC) – Cabeceiras de Basto (12.05);

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade do Clube.

CLÁUSULA 5-ª **Conservação**

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 6ª **Auditoria**

As atividades apoiadas nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª **Revisão do Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8ª **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 9ª Vigência do Protocolo

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2024, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa.

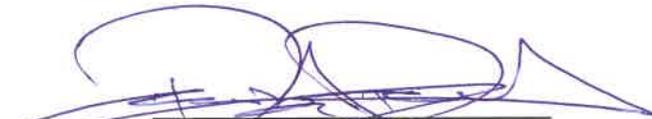
CLÁUSULA 10ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

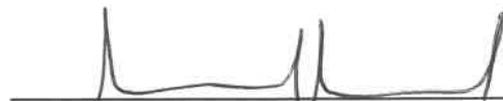
Cabeceiras de Basto, 10 de maio de 2024.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,



(Francisco Luís Teixeira Alves)



(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

O Segundo Outorgante
O Procurador,



(João Pedro de Amaral e Silva Mendes Dias)